

## DOCUMENTO OFICIAL LICITATÓRIO Nº 506/2019

EDITAL Nº 216/2019 - PREGÃO ELETRÔNICO

OBJETO: “Aquisição de Software para gestão da Biblioteca Pública João Palma da Silva, da Secretaria Municipal de Cultura e do Turismo.”.

### ATA DE RESPOSTA AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

Aos dezenove dias do mês de julho de do ano de dois mil e dezenove, na sala de licitações da Secretaria Municipal das Licitações, sito na Rua Frei Orlando, 68, térreo, Canoas (RS), reuniu-se o Pregoeiro, designado pelo Decreto n.º 139/2019, para responder aos pedidos de esclarecimentos solicitados por interessados no certame, conforme segue com as devidas respostas da área técnica da Secretaria Requisitante através da funcionária Andréia Knob Pereira, Bibliotecária. Perguntas: *“Pergunta 1: Como foi obtido o "preço máximo admitido de R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais)”?* Resposta: *O preço máximo acima referido foi obtido após recebimento de três orçamentos, sendo este o de menor valor entre os três.* Pergunta 2: *Quais empresas forneceram orçamentos?* Resposta: *Prima/Sophia; Pergamum; Solis/Gnuteca.* Pergunta 3: *Quais softwares foram orçados?* Resposta: *Sophia Biblioteca Web da empresa Prima; Sistema Integrado de Unidade de Informação da empresa Pergamum; e Gnuteca da empresa Solis.* Pergunta 4: *De fato, os softwares atendiam plenamente as exigências publicadas?* Resposta: *Sim, todos os três atendem nossas expectativas”*. Da análise do Pregoeiro, em consulta feita a Diretoria Jurídica da SML/DJ, com referência a dúvida: “Exclusividade de participação de ME, EPP ou Cooperativa, leia-se a Lei Complementar 123/2006, “Art. 49 Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando: II – não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório; III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado”. Resposta: Compreensível que se obtenha maior número de interessados na licitação quando se expande a participação disponibilizando o pregão preferencialmente para microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte, ora, o edital 216/2019 tem como regra a exigência de participação exclusiva de microempresas (ME) e/ou empresas de pequeno porte (EPP), os Inc. II e III do Art. 49 deixa claro que se não houver no mínimo 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar. Então, em vista disso, é plausível que se expanda o número de interessados, retificando o edital. O pregoeiro em acolhimento a manifestação técnica providencia a publicidade da presente Ata no Diário Oficial do Município e no site do Banrisul. Nada mais havendo digno de registro encerra-se a presente ata.

Sebastião Coraldi  
Pregoeiro